



*(José Carlos Ferreira Dias)*

Permite a utilização de áreas e de espaços públicos por grupos religiosos, entidades ou organizações sociais que promovam assistência e distribuição de alimentos às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 1º.** É garantido o direito de utilização de áreas e de espaços públicos por grupos religiosos, entidades assistenciais ou organizações sociais, com fins exclusivamente humanitários, para a prestação de assistência social e a distribuição gratuita de alimentos às pessoas em situação de vulnerabilidade.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei entende-se por espaço público o ambiente, ajardinado ou não, que propicie lazer, convivência e recreação para a população, cumprindo uma função socioambiental.

**Art. 2º.** A utilização dos espaços públicos deverá:

**I** – ser previamente comunicada ao Poder Executivo Municipal, com a devida identificação do grupo, entidade ou organização responsável;

**II** – observar as normas de higiene, segurança sanitária e de convivência urbana, vigentes;

**III** – respeitar o princípio da não discriminação, assegurando atendimento digno e universal às pessoas em situação de vulnerabilidade.

**Art. 3º.** A autorização para o uso dos espaços públicos poderá ser concedida de forma temporária, periódica ou contínua, conforme solicitação do interessado e avaliação da administração municipal.

**Art. 4º.** Fica vedada qualquer forma de contraprestação financeira ou exigência de adesão religiosa, política ou ideológica como condição para o recebimento dos alimentos ou serviços prestados.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir, de forma clara e legal, o direito de grupos religiosos, entidades assistenciais e organizações sociais utilizarem



espaços públicos municipais para a promoção de ações de assistência social e, especialmente, a distribuição gratuita de alimentos às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Vivemos um momento em que os índices de insegurança alimentar e pobreza urbana continuam elevados, afetando especialmente populações em situação de rua, desempregados, famílias de baixa renda e outros segmentos sociais marginalizados. Diante dessa realidade, a atuação de entidades da sociedade civil tem se mostrado essencial para complementar os esforços do poder público.

Grupos religiosos, ONGs e movimentos sociais desempenham um papel relevante na promoção da solidariedade e na mitigação da fome e da exclusão social. No entanto, frequentemente enfrentam obstáculos burocráticos ou a ausência de regulamentação clara que permita o uso dos espaços públicos para suas ações humanitárias.

Esta proposição busca justamente estabelecer um marco legal que reconheça e legitime essa atuação social, oferecendo segurança jurídica tanto às entidades quanto ao poder público, ao mesmo tempo em que impõe critérios de responsabilidade, transparência e respeito às normas sanitárias e urbanas.

Além disso, o projeto veda expressamente qualquer exigência de cunho religioso, político ou ideológico como condição para a oferta dos alimentos, reafirmando o caráter universal e humanitário da medida.

Ao regulamentar e fomentar essas práticas solidárias, o Município reforça seu compromisso com os princípios constitucionais da dignidade do ser humano, da cidadania e da função social dos espaços públicos.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa, que representa um avanço na proteção social e na valorização da cidadania em nosso município.

**ZÉ DIAS**